



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025

TERMO DE RESCISÃO AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Dep. Olinto Aramy Silva, 1043, Centro, São Borja/RS, inscrita no CNPJ nº 90.791.977/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Lindolfo Matheus Hardt, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, estabelecida na Rua Tristão de Araújo Nóbrega, 1957, bairro do Passo, São Borja/RS, inscrita no CNPJ nº 26.967.184/0001-57, neste ato representada por **DIVALDO TRINDADE DA CUNHA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO**, com fundamento nos artigos 137, inciso I, e 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a rescisão amigável do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2021, cujo objeto consistia na prestação de serviços de gerenciamento de Banda, IPs e Proteção WEB via servidor Web, com fundamento na prerrogativa de extinção unilateral e consensual prevista nos artigos 104, inciso II, e 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A rescisão ora pactuada interrompe os efeitos da prorrogação contratual que teria vigência até 16 de setembro de 2026, extinguindo-se todas as obrigações futuras pactuadas no referido aditivo a partir da data de assinatura deste termo.

1.3. As partes declaram, de forma expressa e inequívoca, que concordam integralmente com os termos desta rescisão, reconhecendo a conveniência mútua na extinção do ajuste e a inexistência de quaisquer óbices à finalização amigável da relação contratual ora tratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente extinção contratual fundamenta-se no interesse público superveniente, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em observância ao Princípio da Eficiência Administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

2.2. Restou formalmente constatado pela Administração que o objeto contratado — especificamente o gerenciamento de Banda, IPs e Proteção WEB — não está sendo utilizado pela

**“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”.**

Divaldo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

estrutura técnica da Câmara Municipal, não remanescendo utilidade prática ou necessidade administrativa que justifique a manutenção do gasto público.

2.3. Diante da ociosidade do serviço, a manutenção do contrato configuraria flagrante desperdício de recursos públicos, sendo a rescisão a medida impositiva para a boa gestão orçamentária do Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACERTO FINANCEIRO E QUITAÇÃO**

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados e disponibilizados pela CONTRATADA até a data da assinatura deste termo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e medição técnica, se houver.

3.2. Com o pagamento dos valores proporcionais referidos no item anterior, as partes dão-se mútua, plena, geral e irrevogável quitação quanto ao 4º Termo Aditivo, declarando inexistirem quaisquer outras pendências financeiras, indenizatórias ou contratuais relativas ao período rescindido.

3.3. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer pleito de indenização por lucros cessantes ou danos decorrentes da interrupção antecipada do ajuste, reconhecendo a legitimidade da motivação administrativa.

3.4. Esclarecem as partes que, nos moldes do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a extinção por interesse público confere direito apenas à indenização por serviços já executados e prejuízos comprovados, não comportando a pretensão de lucros cessantes por expectativas de faturamento futuro, uma vez que a rescisão opera-se no estrito exercício da supremacia do interesse público sobre o particular.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADES**

4.1. Fica expressamente declarado que a presente rescisão ocorre por conveniência e interesse da Administração Pública, não decorrendo de qualquer falta contratual ou inadimplemento culposos por parte da CONTRATADA.

**“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”.**

*Diretor*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

4.2. Consequentemente, não serão aplicadas quaisquer sanções ou penalidades administrativas à empresa em razão deste distrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificados todos os atos praticados e pagamentos efetuados durante a vigência do contrato original e seus aditivos anteriores, cujos efeitos permanecem hígidos e inalterados.

5.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Borja, 22 de junho de 2026.

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA**

Vereador Lindolfo Matheus Hardt

Presidente

CONTRATANTE

**DNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

Divaldo Trindade da Cunha

CONTRATADA

**Testemunhas:**

**“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”.**